



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 140/09

Florianópolis, 10 de novembro de 2009.

Senhor Governador,

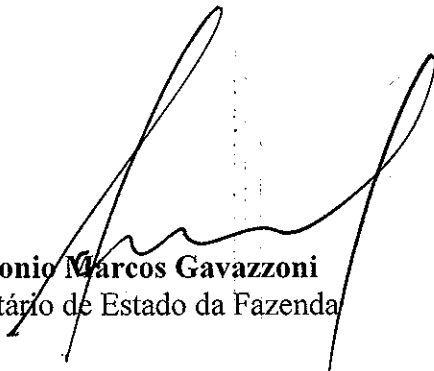
Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que contém as Alterações 2.167 e 2.168 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A proposta introduz Alterações no Programa de Revigoramento do Setor de Transporte de Cargas - PRÓ-CARGAS/SC, instituído pela Lei nº 13.790, de 6 de julho de 2006.

3. A Alteração 2.167 acrescenta o § 5º ao art. 268 do Anexo 6. Pela proposta o diferimento do imposto devido nas saídas de caminhões e demais implementos rodoviários destinados ao ativo imobilizado de prestador de serviço de transporte rodoviário interestadual ou intermunicipal de cargas estabelecido neste Estado, observadas as demais disposições do art. 268, passa a aplicar-se no caso de arrendamento mercantil. A medida dá operacionalidade ao disposto no art. 7º da Medida Provisória 160, de 9 de outubro de 2009.

4. A Alteração 2.168, por sua vez, dá nova redação ao art. 269-A do Anexo 6. Pela proposta, as disposições do PRÓ-CARGAS ficam mantidas até 31 de dezembro de 2010.

Respeitosamente,


Antonio Marcos Gavazzoni
Secretário de Estado da Fazenda


**Visto Jurídico
COJUR-SEF**

Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

